



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.496, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

*“Declara e delimita Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – a seguinte área no Município de Monteiro Lobato, georreferenciada ao sistema UTM, fuso 23, meridiano central 45° SW, DATUM SIRGAS 2000, assim descrita:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.461.230,69m e E 413.667,81m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 123°06'58" e 138,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.461.154,87m e E 413.784,04m; 196°34'49" e 50,08 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.461.106,88m e E 413.769,75m; 197°44'33" e 55,28 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.461.054,23m e E 413.752,91m; 122°20'54" e 99,06 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.461.001,23m e E 413.836,59m; 214°21'34" e 116,39 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.460.905,15m e E 413.770,90m; 132°49'31" e 54,81 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.460.867,89m e E 413.811,10m; 210°11'30" e 62,39 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.460.813,96m e E 413.779,72m; 129°02'08" e 46,70 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.460.784,55m e E 413.816,00m; 200°41'47" e 558,09 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.460.262,48m e E 413.618,77m; 271°45'07" e 289,50 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.460.271,33m e E 413.329,40m; 306°59'25" e 259,14 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.460.427,25m e E 413.122,41m; 8°50'30" e 465,50 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.460.887,22m e E 413.193,96m; 105°37'27" e 83,43 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.460.864,75m e E 413.274,31m; 25°04'34" e 240,48 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.461.082,56m e E 413.376,23m; 79°48'13" e 211,33 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.461.119,98m e E 413.584,22m; 336°22'51" e 106,06 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.461.217,15m e E 413.541,73m; 82°10'51" e 20,42 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.461.219,93m e E 413.561,96m; 93°01'45" e 71,51 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.461.216,15m e E 413.633,36m; 67°07'09" e 37,39 m até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de agosto de 2011.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria e Setor Administrativo.  
Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração